



Locatário: *Município de Botucatu*

Locador: *Júlia Bueno de Moraes Spadotto*

Objeto: *Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Profª. Nair P. Sartori".*

Valor: *R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).*

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **Júlia Bueno de Moraes Spadotto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 9.934.279 e inscrita no CPF sob nº 195.461.918-92, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.946/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel sito a **Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, 460**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento *da Escola de Educação Especial "Profª. Nair P. Sartori"*.

CLÁUSULA SEGUNDA -

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de uma escola de educação especial, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA -

DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **14/10/2001** e término em **13/10/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA -

DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA -

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
08492522	256	Manutenção Centro Educação Especial

CLÁUSULA SEXTA -

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador do LOCATÁRIO ou através de depósito no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº 01-015077-7.

CLÁUSULA SÉTIMA-

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1** – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2** – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3** – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, pelo preço de mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA -

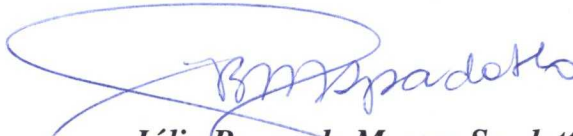
DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

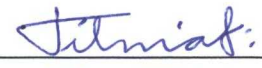
Botucatu, 11 de outubro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Júlia Bueno de Moraes Spadotto
-Locadora-

Testemunhas:

1ª 
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Vilma Vileigas
Divisão de Secretaria e Expediente